



Decisão 00605/2020-5 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00083/2020-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: SERGIO MAJESKI

Responsável: ERICK CABRAL MUSSO

CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR - RITO ORDINÁRIO - NOTIFICAÇÃO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Trata-se de representação, **com pedido de concessão de medida cautelar**, formulada pelo Deputado Sergio Majeski, para que seja regularizada a identificação dos veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Segundo o Parlamentar, a maioria dos veículos estão atualmente sem a devida identificação, “*conforme exposto diariamente pela grande mídia após ocorrido acidente envolvendo um veículo parlamentar*”.

Outrossim, **CONHECI** a presente Representação e **NOTIFIQUEI**, por meio da **Decisão Monocrática 0011/2020-4** (peça 04), o presidente em exercício da

SS/RC

Assembleia Legislativa, para manifestação, acerca das irregularidades apresentadas na inicial.

Ato contínuo, o notificado manifestou-se através da **Defesa/Justificativa 00035/2020-1** (peça 09), e em seguida, os autos foram encaminhados para o Núcleo de Controle Externo, para análise.

Em suma, o NCE em sua **Manifestação Técnica 00121/2020-1** (peça 16), encaminhou a seguinte proposta de deliberação:

4.1 – **Indeferir a medida cautelar**, visto que não restou demonstrado o requisito do artigo 376, inciso II, do RITCEES;

4.2 – Determinar que **os presentes autos caminhem sob o rito ordinário**, face à ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 do RITCEES.

4.3 – Nos termos do artigo 314, §1º c/c artigo 288, inciso VII a realização de diligência externa no sentido de notificar o Sr. Erick Musso, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para que, junto ao controle interno, encaminhe informação contendo: (i) os veículos de titularidade da ALES; (ii) as respectivas placas; (iii) os responsáveis pelos veículos; (iv) a comprovação da identificação do veículo.

4.4 – Nos termos do art. 307, § 3º, do RITCEES a determinação de oitiva das partes.

Assim, os autos vieram a este Relator para deliberar acerca do pedido cautelar da exordial.

II. FUNDAMENTOS

Inicialmente, gostaria de salientar que, me manifestarei apenas acerca do PEDIDO CAUTELAR da inicial.

Conforme demonstrado pela Área Técnica na Manifestação Técnica 00121/2020-1, **estes autos não cumprem os requisitos para concessão da cautelar pleiteada**, qual seja o risco de ineficácia da decisão de mérito, conforme preconiza o art. 376,

inciso II da RITCEES, entendimento no qual corroboro integralmente, e portanto, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR SOLICITADA.**

Sugere ainda, a Área Técnica, na referida manifestação, que seja a parte NOTIFICADA para que apresente documentos, devendo os autos tramitarem em rito ordinário.

III. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), **acompanho integralmente o entendimento da área técnica**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

1. DECISÃO TC-0605/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão extraordinária Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. INDEFERIR o pedido de concessão da medida cautelar, com a conseqüente **submissão dos autos ao rito ordinário**, por não preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 306 e 376, incisos II do RITCEES;

1.2. NOTIFICAR o Sr. Erick Musso, Presidente da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, nos termos do artigo 314, §1º c/c artigo 288, inciso VI do RITCEES, **para que realize diligência externa, junto ao Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e encaminhe as seguintes informações:**

1.2.1. os veículos de titularidade da ALES;

1.2.2. as respectivas placas;

1.2.3. os responsáveis pelos veículos;

1.2.4. a comprovação da identificação do veículo;

1.3. DETERMINAR a oitiva das partes, nos termos do artigo 307, §3º do RITCEES;

1.4. NCAMINHAR os autos para a área técnica competente, após o encaminhamento das informações solicitadas.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/05/2020 - 5ª Sessão Extraordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sergio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Geral: Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente